



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.440, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.002

Estabelece normas para a identificação, catalogação e preservação de nascentes d'água no Município de Itajubá.

José Francisco Marques Ribeiro, **Prefeito do Município de Itajubá**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de terras, urbanas e/ou rurais, no Município de Itajubá, obrigados a identificar, catalogar e preservar as nascentes d'água existentes em seu respectivo terreno.

§ 1º A identificação e catalogação serão feitas, por iniciativa do proprietário, junto à Secretaria responsável pelo meio ambiente da Prefeitura Municipal e ao CODEMA;

§ 2º A Prefeitura fornecerá formulário próprio para a identificação e catalogação das nascentes.

Art. 2º A preservação da nascente será feita conjuntamente entre a Secretaria responsável pelo meio ambiente e o proprietário da terra.

§ 1º A preservação estabelece um raio mínimo de 50 m (cinquenta metros) a partir da nascente para a conservação e/ou recuperação da vegetação apropriada, devidamente protegida com cerca de arame farpado com mínimo de 03 (três) fios.

§ 2º Se a nascente estiver situada em perímetro urbano, o raio mínimo para preservação será definido pela Secretaria Municipal de Meio ambiente após Parecer do CODEMA.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Itajubá responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas, dos mourões, arame farpado e grampos para a confecção da cerca.

§ 1º O proprietário do terreno se encarregará da construção da cerca;

§ 2º Para o cumprimento do caput deste artigo, a Prefeitura poderá fazer convênio e/ou parceria com o IEF, CEMIG, COPASA, EMATER, EPAMIG e instituições ambientalistas.

Art. 4º Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o proprietário que, devidamente notificado por ofício da Secretaria da Prefeitura Municipal e/ou CODEMA, não der cumprimento às normas de identificação, catalogação e preservação das nascentes d'água.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A Prefeitura providenciará uma campanha para a divulgação e incentivo para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei Municipal nº 1.896, de 1.992](#), esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, Palácio 26 de Fevereiro em 13 de setembro de 2.002.

José Francisco Marques Ribeiro  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Fernando Batista Pinto  
Secretário Municipal de Governo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.